DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ
Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015
www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

exigências do Poder Judiciário, sob pena de, em caso de descumprimento, o infrator perde automaticamente o direito da concessão de uso do referido imóvel.

Art. 6º O preço mínimo pela concessão será de quatro (4) salários mínimos por ano.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da publicação desta lei, deverá dar início ao processo de licitação para outorga da concessão dos serviços.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei nº 229/2007.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 22 de maio de 2018

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO" – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 973, DE 22 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar na importância de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) destinados a suplementação das seguintes dotações abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.04. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

20.601.0210.2017.0000 Manutenção do Departamento de Agricultura e Pecuária

Ficha 074: 3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 5.000,00

Ficha 077: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

18.603.0847.2018.0000 Manutenção do Departamento do Meio Ambiente

Ficha 082: 3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 7.000,00

TOTAL GERAL R$ 17.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.08.Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0120.2028.0000 Manutenção da Atenção Básica de Saúde

Ficha 134: 3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 17.000,00

TOTAL GERAL R$ 17.000,00

Art. 2º Ficam ajustadas as alterações necessárias, alterando as Leis de nº 906/2017 (PPA 2018/2021) e nº 905/2017 (LDO/2018) em conformidade com o presente crédito.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 22 de maio de 2018

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO" – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 974, DE 22 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Indiaporã – FME, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

II – recursos orçamentários próprios do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício:

III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Indiaporã.

§ 2º As contas bancárias de convênios em nome do Município de Indiaporã, cujos recursos sejam destinados a manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º As despesas do Fundo Municipal de Educação, serão constituídas de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de educação e desenvolvidos pela divisão ou com ela conveniados;

II – pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administrações diretas ou indiretas;

III – pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor da educação;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas educacionais;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de educação;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de educação;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em educação;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiáveis necessárias a execução das ações e serviços de educação.

Art. 4º O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de sua Secretaria, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal De Educação – FME integrara o orçamento geral do município.

Art. 5º São atribuições da Secretaria Municipal de Indiaporã:

I – Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II – Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão;

III – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Indiaporã;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Indiaporã e com Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

VI – Encaminhar a contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII – Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII – Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

IX – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

X – Firmar convênios, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 6º São atribuições do responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral encaminhando-as, posteriormente, a Diretoria Municipal de Finanças do Município;

II – Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com setor competente da Prefeitura Municipal o controle do bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho;

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) Anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o responsável pelo controle de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV desse artigo;

VI - Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo, bem como sua avaliação econômico financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto ao Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME, serão utilizados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino básico, como definido na legislação federal de regência.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor Fundo Municipal de Educação serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME, mensalmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º A contabilidade do Fundo obedecerá as normas brasileiras de contabilidade, e todos os relatórios gerados para sua gestão integrarão a contabilidade geral do Município.

Art. 10 Os futuros orçamentos consignarão dotações específicas de educação para o atendimento das despesas com o Fundo Municipal de Educação.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 22 de maio de 2018

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO” – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 975, DE 22 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinados a estruturação da atenção à saúde bucal (aquisição de equipamentos para o consultório odontológico), na seguinte classificação orçamentária, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL